



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0102/2009

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL MUNICIPAL "ACESSA VOTUPORANGA - CIDADE DIGITAL").

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Nasser Marão Filho, solicitando implantação do Programa de Inclusão Digital Municipal "Acessa Votuporanga – Cidade Digital" na forma do Anteprojeto de Lei sugerido, pelos imensos benefícios que acarretará a população, para que este após análise seja enviado a esta Casa de Leis na forma de Projeto de Lei e assim, seja votado e aprovado pelos nobres Edis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 9 de Fevereiro de 2009.

**MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
MEIDÃO
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Inclusão Digital Municipal “Acessa Votuporanga – Cidade Digital”, e dá outras providências)

FAÇO SABER...

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de inclusão digital municipal com denominação oficial “Acessa Votuporanga - Cidade Digital”, visando oferecer acesso público e gratuito à internet, a toda população do Município, através de sistema de redes sem fio wi-fi, na forma desta lei.

Art. 2º O Poder Executivo realizará a implantação gradativa do programa “Acessa Votuporanga – Cidade Digital” de acordo com a disponibilidade financeira e tecnológica, sempre tendo como objetivo final a cobertura de toda a área urbana para acesso à internet pública e gratuita sem fio wi-fi.

Art. 3º O programa “Acessa Votuporanga – Cidade Digital” não obriga a Prefeitura Municipal a prestar qualquer tipo de suporte técnico em sistema de rede interna aos usuários ou a pessoas ligadas a ele, por meio de sistemas operacionais, proxy, switchs, hubs, dentre outros.

Parágrafo único. É da inteira e exclusiva responsabilidade do interessado, a adoção de medidas de segurança necessárias a proteção de seus equipamentos, sistemas operacionais e arquivos, contra a atuação indevida, infecção por vírus de computador e invasões não autorizadas de outros usuários de internet.

Art. 4º São requisitos para adesão ao programa “Acessa Votuporanga – Cidade Digital”:

- I - comprovação de residência ou domicílio no Município;
- II - não possuir débitos de natureza tributária para com o Município e suas autarquias;
- III - possuir computador com placa de rede e sistema operacional mínimo compatível com Windows 2000/XP/Vista, ou Mac Os ou Linux, em condições de pleno funcionamento;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

IV - possuir um kit wireless de captura de sinal wi-fi: placa de rede wi-fi wireless, antena receptora com frequência de 2,4 GHz, cabos, conectores, e demais acessórios necessários, que possibilite o recebimento do sinal da internet pública e gratuita municipal;

Parágrafo único. O requisito de inexistência de débitos de natureza tributária para com o Município e suas autarquias estabelecido no inciso II deste artigo refere-se a qualquer débito tributário envolvendo a pessoa física ou pessoa jurídica solicitante da internet pública gratuita municipal, bem como, o imóvel onde será instalada a antena receptora do sinal wi-fi.

Art. 5º Para adesão e utilização do programa “Acessa Votuporanga – Cidade Digital” deverá o interessado preencher formulário padronizado a ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal www.votuporanga.sp.gov.br, imprimir-lo em duas vias e protocolá-lo na Seção de Protocolo da Prefeitura, no horário de expediente ao público.

§ 1º Protocolado o requerimento, caberá a Divisão de Tecnologia da Informação (DTI) a análise dos requisitos tecnológicos e demais exigências estabelecidas nesta lei, podendo diligenciar nas demais repartições da prefeitura para a confirmação das informações contidas no requerimento.

§ 2º Verificado o preenchimento de todos os requisitos exigidos por esta lei a Divisão de Tecnologia da Informação (DTI) entrará em contato com o interessado para fornecer-lhe os dados, códigos ou senhas de acesso ao sinal da internet pública gratuita municipal.

Art. 6º A superveniência de débitos de natureza tributária nos casos abrangidos no artigo anterior, lançados ou não em dívida ativa, interromperá o direito do interessado ao acesso da internet pública gratuita, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Será excluído permanentemente do programa “Acessa Votuporanga – Cidade Digital” os interessados que dele se utilizarem para a prática de condutas impróprias ou criminosas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e, excepcionalmente, para o presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar todos os recursos necessários para iniciar e implantar o programa de inclusão digital “Acessa Votuporanga – Cidade Digital”, inclusive para a criação da rede wireless pública e gratuita.

Documento assinado pelo(s) MEIDÁ O.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 04:07:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-343113-8N51T-4T3X2W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Octavio Viscardi", 09 de fevereiro de 2.009

**MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
MEIDÃO
VEREADOR**

Documento assinado pelo(s): MEIDÃO O.
(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 04:07:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-343113-8N51T-4T3X2W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando que o governo federal, estadual e municipal tem empreendido ações que possibilitem à democratização do acesso a internet.

Considerando que em nosso Município encontra-se em funcionamento o “Acessa São Paulo” e o “Telecentro Comunitário do Bairro Pozzobon”.

Considerando que os alunos da rede escolar pública e privada recebem ensinamentos na área de informática.

Considerando que existem em nossa cidade varias empresas que ministram cursos a centenas de pessoas na área de informática.

Considerando que toda esta malha de locais de aprendizagem do uso da informática e principalmente da internet, despertou o desejo de aquisição de computadores e de acesso a internet.

Considerando que o barateamento dos preços dos computadores tornou acessível à aquisição inclusive pelos interessados das camadas mais humildes.

Considerando que o maior obstáculo ao acesso a internet de banda larga é o custo mensal do serviço.

Considerando que vários municípios já instituíram programa de inclusão digital municipal, como é exemplo o Município de Jaú.

Considerando finalmente que o Prefeito Nasser Marão Filho é defensor do acesso das camadas mais humildes a tudo aquilo que signifique melhoria da qualidade de vida e que projeto de lei instituindo esse programa é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Plenário “Dr. Octavio Viscardi”, 09 de fevereiro de 2.009

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
MEIDÃO
VEREADOR

